

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
NIRE 35.300.488.041
CNPJ/MF 11.950.487/0001-90

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA No. 3/2018
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2018

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 19 de julho de 2018, às 10:00 horas, na sede social da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, CEP 01426-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA: Presidente:** Edoardo Giacomo Tonolli
Secretário: André Luiz Fior
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(I)** a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(II)** a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries ("Emissão"), no valor total na Data de Emissão (conforme abaixo definida) de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta Restrita"), a ser realizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente) e Edoardo Giacomo Tonolli, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.093.948-85 na qualidade de fiador ("Fiador" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(III)** a autorização à diretoria da Companhia para tomar as providências necessárias à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita e à constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definidas); e **(IV)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e/ou da Oferta Restrita.
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Cumpridas todas as formalidades previstas em lei e no estatuto social da Companhia, esta Assembleia foi

regularmente instalada e os acionistas da Companhia, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o quanto se segue:

(I) a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(II) aprovar realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, que terão as seguintes características e condições principais:

- (a) Número da Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”);
- (c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures, sendo (i) 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); e (ii) 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”);
- (d) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que na Data de Emissão (i) as Debêntures da Primeira Série deverão corresponder a R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) e (ii) as Debêntures da Segunda Série deverão corresponder a R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais);
- (e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Nominal Unitário”);
- (f) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para reforço de capital de giro até o limite de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) e o restante dos recursos será utilizado para alongamento de determinadas operações de endividamento contratadas pela Companhia no sistema financeiro, a serem listadas no Anexo I à Escritura de Emissão, até as datas máximas para quitação a serem previstas no referido Anexo I;
- (g) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de julho de 2018 (“Data de Emissão”);
- (h) Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2023 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;

- (i) Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures (conforme abaixo definidas) serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3;
- (j) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, tampouco permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza;
- (k) Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (l) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografia;
- (m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”). A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. A data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures será denominada “Data de Integralização”. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Integralização. Nesse caso, o Preço de Subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3;
- (n) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários (em conjunto, os “Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme termos e condições do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da

Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.”, a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia (“Contrato de Distribuição”);

- (o) Garantia Fidejussória: As Debêntures contarão com garantia fidejussória a ser outorgada pelo Fiador, em caráter irrevogável e irretroatável, de forma solidária com a Companhia, como principais pagadores, pelo pagamento integral de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, que contempla o pagamento das Debêntures, seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fiança”, “Obrigações Garantidas” e “Código Civil”, respectivamente), sendo que o Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (p) Garantias Reais: Observada a Condição Suspensiva, conforme descrita nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), a Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, as garantias descritas abaixo:
- (i) alienação fiduciária de determinados equipamentos, máquinas e outros bens a serem indicados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) em valor conjunto corresponde a no mínimo R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive (a) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens, e (b) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens (“Alienação Fiduciária de Equipamentos” e “Equipamentos”, respectivamente), a ser constituída nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”); e

- (ii) cessão fiduciária (a) dos direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Companhia decorrentes das transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos nos pontos de venda da Companhia, nos estabelecimentos da Companhia indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (“Estabelecimentos”), e pagos pelos adquirentes por meio de cartões de crédito e/ou de débito, cujo pagamento seja processado pelas Credenciadoras (conforme abaixo definidas) de cartões das bandeiras Visa e Mastercard (“Bandeiras”), agendados para recebimento pela Companhia (“Direitos Creditórios”); (b) de todos os direitos creditórios detidos pela Companhia contra o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de bancos depositários (“Bancos Depositários”), com relação às contas vinculadas abertas junto aos Bancos Depositários, nas quais deverão ser depositados os Direitos Creditórios (“Contas Vinculadas”); e (c) sobre a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas, representativos dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Garantias Reais”), a ser constituída nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário e, se necessário, os respectivos bancos depositários (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “Contratos de Garantia”);
- (q) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
- (r) Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável;
- (s) Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, sem carência, todo dia 20 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de agosto de 2018, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento

antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;

- (f) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de julho de 2019, e o último na Data de Vencimento; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago em parcelas semestrais, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2020, e o último na Data de Vencimento;
- (u) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo escriturador;
- (v) Repactuação das Debêntures: Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (w) Amortização Extraordinária Facultativa: A partir do dia 20 de julho de 2020, inclusive, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Companhia de anúncio nos jornais de publicação da Companhia (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma, conforme previsto na Escritura de Emissão (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”): (1) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2020 (exclusive) e 20 de julho de 2021 (inclusive): 2,00% (dois por cento) flat sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; (2) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2021 (exclusive) e 20 de julho de 2022 (inclusive): 1,00% (um por cento) flat sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; ou (3) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive):

0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat sobre Valor de Amortização Extraordinária Facultativa;

- (x) Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado: A partir do dia 20 de julho de 2020, inclusive, a Companhia poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Companhia de anúncio nos jornais de publicação da Companhia ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total"), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate"): (1) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2020 (exclusive) e 20 de julho de 2021 (inclusive): 2,00% (dois por cento) flat sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total; (2) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2021 (exclusive) e 20 de julho de 2022 (inclusive): 1,00% (um por cento) flat sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (3) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat sobre Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total;
- (y) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta facultativa de resgate para a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate"). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas que aceitarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), e (iii) de prêmio aos titulares das Debêntures (se houver), a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;
- (z) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da

CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (aa) Vencimento Antecipado das Debêntures: As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais para esse tipo de operação, a serem definidas na Escritura de Emissão, quais sejam substancialmente as seguintes: (i) inadimplemento pela Companhia e/ou pelo Fiador de obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; (ii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras em valor a ser definido na Escritura de Emissão; (iii) descumprimento de sentença arbitral, administrativa ou judicial em valor a ser definido na Escritura de Emissão; (iv) proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros ou outro procedimento análogo realizado pela Companhia; (v) transformação da Companhia em outro tipo de sociedade; (vi) alteração do objeto social da Companhia; (vii) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia; (viii) se a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, a Fiança, os contratos de prestação de serviços de depositário, seus respectivos aditamentos, e/ou suas disposições relevantes forem declarados inválidos, nulos, ineficazes ou inexequíveis; (ix) transferência ou cessão a terceiros das obrigações assumidas pela Companhia e/ou pelo Fiador no âmbito da Emissão; (x) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme previsto na Escritura de Emissão; (xi) questionamento pela Companhia, pelo Fiador ou partes relacionadas da validade ou exequibilidade da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos contratos de prestação de serviços de depositário ou dos demais documentos da Oferta Restrita; (xii) constituição de ônus sobre os bens objeto das Garantias Reais ou sobre as ações de emissão da Companhia; (xiii) cisão, fusão, incorporação ou outra forma de reorganização societária da Companhia ou de suas controladas; (xiv) alteração do controle societário ou acionário da Companhia; (xv) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou outra forma de distribuição de recursos aos acionistas da Companhia, caso a Companhia e/ou o Fiador estejam em mora com as obrigações decorrentes da Emissão; (xvi) pagamento pela Companhia de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio ou outra forma de distribuição de recursos aos acionistas em valor superior ao estabelecido na Escritura de Emissão; (xvii) a partir de 1º de janeiro de 2019, pagamento pela Companhia de mútuos ou outra forma de endividamento a quaisquer pessoas física ou jurídica controladoras, sob o controle comum e/ou coligadas da Companhia ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por pessoas física ou jurídica controladoras, coligadas, e/ou sob controle comum da Companhia, bem como fundos de investimentos por elas administrados ou geridos; (xviii) redução do capital social da Companhia; (xix) redução do patrimônio líquido da Companhia; (xx) alienação, cessão ou qualquer outro tipo de transferência de titularidade de ativos, bens ou direitos da Companhia em valor a ser definido na Escritura de Emissão; (xxi) não

realização de aporte de capital na Companhia no montante mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xxii) constatação de que as declarações prestadas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos contratos de prestação de serviços de depositário sejam falsas, enganosas, incorretas ou incompletas; (xxiii) prestação de quaisquer garantias pessoais pela Companhia; (xxiv) violação das leis anticorrupção, bem como de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; (xxv) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão; (xxvi) inadimplemento de dívidas financeiras da Companhia em valor igual ou superior ao definido na Escritura de Emissão; (xxvii) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou nos contratos de prestação de serviços de depositário; (xxviii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, suas controladas ou o Feador; (xxix) condenação da Companhia ou de suas controladas em sentenças arbitrais ou judiciais em valor a ser definido na Escritura de Emissão; (xxx) condenação da Companhia ou de suas controladas por órgãos governamentais ou inscrição em dívida ativa em valor a ser definido na Escritura de Emissão; (xxxi) condenação em processo judicial ou administrativo em razão de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos relevantes ao meio ambiente; (xxxii) descumprimento de índice financeiro obtido pela divisão da dívida líquida pelo EBITDA; (xxxiii) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outro ônus sobre os bens e direitos decorrentes das Garantias Reais; (xxxiv) sequestro, expropriação, desapropriação ou qualquer outro ato com o objetivo de adquirir compulsoriamente ativos da Companhia realizado por autoridade governamental nacional ou estrangeira; (xxxv) cassação, não renovação, cancelamento ou suspensão das autorizações ou licenças (incluindo ambientais) da Companhia ou de suas controladas; (xxxvi) com relação às Garantias Reais, ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (xxxvii) interrupção ou suspensão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas; (xxxviii) falecimento, incapacidade civil ou insolvência do Feador; (xxxix) não atendimento das condições suspensivas previstas nos Contratos de Garantia; (xl) obtenção de medida judicial por qualquer terceiro invalidando ou tornando inexecutível a Escritura de Emissão, a Fiança ou os Contratos de Garantia. Os prazos de curas, hipóteses automáticas e não automáticas, valores mínimos e exceções das hipóteses de vencimento antecipado serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia e previstos na Escritura de Emissão;

- (bb) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”); e

(cc) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(III) a autorização à diretoria da Companhia para tomar as providências necessárias à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, à (a) contratação dos Coordenadores, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços; (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o banco liquidante, o banco depositário, o escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (c) negociação dos termos e condições, observado o disposto nesta deliberação, da Emissão, da Oferta Restrita, das Debêntures, bem como de todos os contratos e/ou instrumentos que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o Contrato de Distribuição e a Escritura de Emissão e, bem como seus eventuais aditamentos; e (d) celebração de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo mas não se limitando à Escritura de Emissão e Contratos de Garantia.

(IV) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se esta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas presentes: São Paulo, 19 de julho de 2018. Acionistas Presentes: Smeagol Participações Ltda., por Edoardo Giacomo Tonolli, Futura T. SRL, por Edoardo Giacomo Tonolli, Nicholas Johnston, Johnston Bueno Empreendimentos e Participações Ltda., por Nicholas Johnston, Minis B.V, por Edoardo Giacomo Tonolli e American Gelateria Participações Ltda., por Eduardo Augusto Buarque de Almeida, Pedro Miguel Cordeiro Mateo e Paulo Knorich Zuffo.

Certificamos que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Edoardo Giacomo Tonolli

Presidente

André Luiz Fior

Secretário